

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 11109-48.2016.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: João Flávio de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERRANA, Procurador: Vitório Eduardo Araújo Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 17981-62.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Muriah Alves Santos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogada: Luzineide Soares Falcão, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 3932-75.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIRO PUCHALE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1310-60.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA ILÍDIA MARQUES, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1066-43.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A; Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA LTDA; Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: Ag-AIRR - 11008-97.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DE FREITAS, Advogado: Alexandre Sala, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA; Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 11191-07.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A; Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): ROGERIO SANTOS LIMA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Alice Fernanda das Neves Dias, Agravado(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Fábio Henrique Pejon, Advogada: Talita Garcez Brigatto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 8-02.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA; Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADRIELLY CRISTINA DAMASCENO SILVA,

Advogada: Michele Sumara Alvarenga Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 32-34.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 48-37.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE PAULO DE AZEVEDO SODRE NETO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): RICARDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 56-94.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ZIVONILDO DE SOUZA COSTA JÚNIOR, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 61-19.2017.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ORFILENO TRAJANO DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira de Araújo, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ; Advogada: Amayanne Naara de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 62-08.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Procurador: Alexandre de Lima Ferreira, Agravado(s): FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 78-24.2017.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A; Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): FREDSON VIANA LIMA, Advogado: Rodrigo Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Marabá, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 151-82.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): ALDENIZA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): LABORAL PRÓ - EXERCÍCIOS CORPORATIVOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 179-04.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): FERNANDO TOLENTINO DE JESUS, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Advogado: Juliana Moura de Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 201-14.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA; Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. CONCESSÃO DE VANTAGENS COMPENSATÓRIAS" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 207-98.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 208-26.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CIFRA S.A; Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A; Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SAMUEL ANDERSON ALVARENGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A; Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do segundo, terceiro e quarto Reclamados para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 234-64.2015.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s): BÁRBARA DA SILVA SANTOS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes

Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$31.520,00), o que perfaz o montante de R\$1.576,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 238-45.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONE FRANKLIN DOS SANTOS, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cássia Andrea da Costa Tarôco, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A; inclusive quanto ao período de treinamento, e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 322-85.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): ANA NÚBIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 323-02.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO ANTONIO SANTOS BARRETO, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 325-52.2016.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): EDILSON BENTO VIEIRA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 349-79.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MAICON JONES KURTH, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A; Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 367-93.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): NILSON RODRIGUES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, bem como por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do

Recorrente, MUNICÍPIO DE CARIACICA, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 389-60.2013.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ TIBÚRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 420-71.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PINTO ANTUNES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 424-67.2017.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A; Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): CIMEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 435-93.2015.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TARCÍSIO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Eric Felipe Baia Bittencourt, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A; Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 442-62.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.A; Advogado: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Agravado(s): FABIANA MARTINS MOREIRA, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 446-63.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DA SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 449-36.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim

Resende, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho. Custas pelo Autor, das quais está isento em face do disposto no artigo 790-A, II, da CLT.; Processo: AIRR - 479-28.2010.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELI JOSE GAUER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 540-07.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): KÁTIA CARLA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento parcial ao agravo de instrumento da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 549-84.2016.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): JOÃO CARLOS BUENO DE GODOY, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA; Advogada: Amanda Alexandre Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 570-29.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.131,14), o que perfaz o montante de R\$ 106,56, a ser revertida em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 657-10.2017.5.21.0042 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HILDEBERTO JOSÉ DE SOUZA SEGUNDO, Advogada: Danusia Lopes Batista, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 727-33.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A; Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A; Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA DE JESUS SALES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: RR - 742-61.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON ROBERTO ENGELMANN, Advogada: Bruna Caroline Busarello, Recorrido(s): TEVERE S.A; Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Jorge Matioti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral por transporte de valores", por violação do artigo 927, caput, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar devida a indenização por dano moral em razão do transporte de valores, determinando o retorno dos autos ao juízo sentenciante para que, com base no conjunto probatório, arbitre o quantum indenizatório. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: AIRR - 783-42.2016.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): LETICIA TATIANE BETENCOURT LUCAS, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 801-62.2011.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIVANILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; Processo: RR - 836-35.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA; Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DEIVID DARLAN SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 841-20.2014.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): HILDA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Juan Milanez Frisso,

Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 847-81.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WELINGTON ORLANDO DE CASTRO E SOUZA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada (COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da Reclamada e do Reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido.; Processo: AIRR - 887-10.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Agravado(s): LUIGESSICA BORGES MACHADO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A; Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 906-03.2017.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LURDES SALES DE CAMARGO PACHECO, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 925-46.2014.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON JOSE VIEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcella Israel dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 957-92.2011.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A; Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE VANTAGENS", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho.; Processo: Ag-RR - 982-49.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIONÍSIO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Advogado: Eládio Lasserre, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1003-86.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A; Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA; Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA; Advogado: Saul Balista Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II - conhecer do recurso de revista da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL, quanto aos temas "FÉRIAS. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação dos artigos 134, caput, e 145 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 129 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de pagamento de férias, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1011-41.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CACILENE PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1085-74.2016.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): WILLIAM SANTOS DE JESUS, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1094-54.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA; Advogado: Bruno Menezes

Santana Silva, Advogado: Kamilla Silva Caldas Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILSON ROBERTO SANTOS PINTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada; Processo: AIRR - 1121-49.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A; Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDMAR DA SILVA ALVES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 1134-33.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): ALEXSANDRO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPARSANCO S.A; Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1185-77.2017.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LOVANE DILL LOTTERMANN, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.720,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.586,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1226-16.2016.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): CARLOS CÉSAR SILVA, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1253-09.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A; Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GUSTAVO MENESES DOS ANJOS, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento dos Reclamados apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE

958.252)" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1264-13.2017.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FRANCINETE RODRIGUES NUNES COSTA, Advogado: Nayron de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.350,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.917,50, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1324-08.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NÚBIA DE SOUSA COSTA, Advogado: Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1336-92.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.; Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Agravado(s): SÉRGIO TELINI, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos agravos de instrumento da primeira e da terceira Reclamadas.; Processo: AIRR - 1342-84.2015.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, Advogado: Adriana Savoia Barbosa de Oliveira, Agravado(s): BANCO PAN S.A.; Advogado: Ana Cristina de Araujo Borges, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1398-93.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL BENEDITO DA ROCHA NETO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no

percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1470-97.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A; Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DIEGO DOMINGOS GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1560-41.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A; Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A; Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): TUYLA GOMES ALBUQUERQUE, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas.; Processo: RR - 1585-72.2017.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ROSELENE MARTINS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Recorrido(s): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 1593-62.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): DELMISON BRANCO DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má-aplicação da Súmula 331, I e V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária reconhecida, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário da segunda

Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SÚMULA 331, V, DO TST"; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda Reclamada. Por compatível, restabelecida a sentença quanto ao valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1595-21.2014.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KENIA BORGES SOARES, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1607-51.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS MAIA GONÇALVES, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1634-44.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Procuradora: Andréa Vallilo, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEIXOTO, Advogado: Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1653-11.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEYLLANE KELLY PINHO CALDAS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1717-89.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLAVIA BARBOSA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Walker Tonello Júnior, Advogada: Cecília Mayrinck Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1729-53.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo de Souza Barros, Agravado(s): MARIA EVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1774-92.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO VICENTINI BERNAR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA; Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, §1º, da lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais à exceção da cota parte do empregador. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 1778-81.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ TORRES CODA, Advogado: Camila Pita Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1825-49.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARLENE DE SANTANA COSTA, Advogado: Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA; Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1911-02.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ERIVAN ADRIANO PANTOJA MACEDO, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Kátia Dantas de Melo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1923-15.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRADENER LIMITADA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): FERNANDO RUIZ MANTOVANI, Advogado: Paulo Machado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 3%, sobre o valor da causa (R\$ 305.194,06), o que perfaz o montante de R\$ 9.155,82, a ser revertida em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1933-66.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA; Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira

Neto, Agravado(s): MARTA ALVES FERREIRA, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 1955-60.2014.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TIISA TRIUNFO IESA INERAESTRUTURA S.A; Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Denise Miranda de Barros, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 1979-22.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILTON JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, para, afastando a prescrição total e declarando a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2020-26.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A; Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JULIETE JANAINÉ SANTOS NIQUIAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2033-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLAINE MARIA OURIQUE, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2107-21.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): RAIANI MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Adilson Louis Corrêa Ramos, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE

SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2145-60.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KARLA KAROLINE MAIA PEREIRA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA; Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2153-40.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): FRANCISCO IRANILDO ALVES DA COSTA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Agravado(s): CLIBA LTDA; Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA; Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2197-66.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A; Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA CAROLINA ARAÚJO GOMES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2282-94.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Agravado(s): GLEIZIANE DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Advogado: Carlos Henrique Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2429-50.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A; Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SARA CYNTHIA SOARES NASCIMENTO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A; Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 2491-78.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA; Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GLEICE DE FÁTIMA GOMES GONÇALVES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo primeiro Reclamado.; Processo: AIRR - 2601-60.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALDENORA MARIA CORREIA, Advogado: José Donizete Sebastião, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 3136-58.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): VIVIANE ALVES, Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 3622-62.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA COSTA ABREU, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A.; Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): JIBRASIL SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10012-34.2015.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,

Agravado(s): PATRICIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio de Oliveira Rosa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10031-66.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ADRIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10062-56.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBE, Procurador: Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): SILVANA LAURINDO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10076-39.2015.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A; Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: Ag-ARR - 10131-73.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ISABELLA AUGUSTA DE MOURA GOMES, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 792.341,23), o que perfaz o montante de R\$ 7.923,41, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10156-18.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZEU SOARES FITARONI, Advogado: Edmar Giovanni Morais,

Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogado: Youssef Boukai, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10245-78.2018.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): DIANA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Márcio Alcécson da Silva, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10311-49.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10331-70.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A; Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELINEUZA DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo e do terceiro Reclamados.; Processo: AIRR - 10371-61.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS MIGUEZ MARTINS, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 10387-30.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão

Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s): ANTONIO ALVES CALDEIRA NETO, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10393-19.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A; Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): CARMEN LÚCIA BONFIM, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A; Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento dos Reclamados apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10398-33.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ADRIANO JÚNIOR GOMES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 10430-64.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VEBER AUGUSTO SOARES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10441-36.2013.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCEILÂNIA MORAES ROCHA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 10468-86.2017.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procurador: Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): LURDES DIAS DENIZ SANTANA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Agravado(s): QUALITYSERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10474-89.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A; Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Agravado(s): FLAVIANE CORDEIRO FELIX, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 10529-78.2016.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogada: Talita Soares Moran, Advogado: Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Agravado(s): VANILSON MOREIRA DOS REIS, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 10575-52.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): AUGUSTO PINTO ALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Advogado: Marcos Henrique Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10596-80.2016.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA ZAG LTDA; Advogada: Ana Karina de Castro Bethonico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 10624-66.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA; Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ANA CAROLINE CORREA E SILVA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA; Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da quarta Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10629-78.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA; Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CÁSSIA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 10681-97.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FÁBIA TIMÓTEO MÁXIMO SILVA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10754-39.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA; Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogada: Simone Alves Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10767-98.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): KAMMYLLA STELLA DE SOUSA COSTA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.; Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento interposto pela primeira, segundo e terceiro Reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10867-42.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): EVA EMILIANA SOARES DE SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 10895-14.2016.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RANIEL PEREIRA PARDINHO, Advogada: Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10909-67.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): NORIVAL JOSÉ PIRES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11002-69.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A; Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): BEATRIZ DUARTE DE SOUZA, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11008-46.2016.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): VÍTOR VINÍCIUS PEREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11015-14.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A.; Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ROCLÉCIO SENA DA SILVA, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11120-59.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA; Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): ANA CAROLINA ALMEIDA GRESSOSSOMO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 11197-67.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.; Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, juntamente com o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado, se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 11228-27.2013.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): NEWTON GOMES DE CASTRO, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 11241-70.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA LICINIO LINS, Advogado: Rafael Vicente Pereira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado:

Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11272-34.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): REGINA MARIA PORTUGAL VALLE, Advogado: Leonardo de Almeida Alves, Advogada: Carolina Lamarca de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11336-22.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO TAVARES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11338-04.2015.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA FERREIRA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA; Advogada: Fabiany Fernandes Lopes, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11342-30.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ONIVALDO JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇAA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11370-95.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Bruna Rodrigues Tannus, Agravado(s): JUEILDES JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11387-66.2015.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO DE MOURA PEREIRA, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11411-10.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Tâmara Zizuel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MEDEIROS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 11425-48.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): ALISSON RODRIGUES LOUBACK DA FONSECA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11439-93.2016.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A; Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLEUBER PEREIRA GUIMARÃES, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Recorrido(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA; Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11445-

58.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): TAYNARA ANDREZA GOMES DUQUE, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos agravos de instrumento da primeira e da segunda Reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE CALL CENTER. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE" para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 11476-74.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Nei Calderon, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): PETERSON OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 11620-36.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): THOMAZ MUGLIA SOUZA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 11725-96.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RITA DE NASARE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA." para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-ARR - 11976-45.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ROBSON CLAUDIO RESENDE HUDSON, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o)

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$43.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.150,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 16495-65.2015.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REGO SOUSA, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Advogada: Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 17338-90.2015.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): WILDERSON SANTOS ARAUJO, Advogada: Rayze Priscylla Chaves Carvalho Santos, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20381-25.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DIRCE HELENA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Renato Rangel Guimarães, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20633-25.2015.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Humberto Eliseu Rodrigues, Agravado(s): BC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFÔNIA LTDA; Advogado: Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20738-82.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): MORGAN BARBOSA BRUM, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas

inalteradas.; Processo: ARR - 20899-91.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA TERESINHA PADILHA SILVA, Advogada: Thaís Clavé Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: RR - 20919-35.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MÁRIO OSCAR PADILHA BRUM, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrente e Recorrido: AMBEV S.A; Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao item II da Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como reflexos, durante todo o período imprescrito. Valor da condenação majorado para R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), o que importa em custas de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a cargo da Reclamada.; Processo: AIRR - 20964-50.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROBSON KLEITON WALMARATH MOREIRA, Advogada: Aline Ferreira da Rosa, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 60340-97.2007.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DILVA MARIA COELHO GOMES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 66900-59.2007.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HENRIQUE JORGE CHAVES BARRETO, Advogado: Jardson Saraiva Cruz, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido os recursos de revista das Reclamadas. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, patrona do(s) Recorrido(s), que teve deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento requerida da tribuna.; Processo: AIRR - 100034-93.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RICARDO PEDRO BERNARDO, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100731-60.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SUELEN CAMPOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101004-04.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JEAN CARLOS DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Malone C. de L. Mendes Machado, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101283-77.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA; Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): ELSIE MARQUES PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Priscila Korn Friggo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101360-36.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): JOATAM DE SOUZA, Advogado: Hugo Ramos de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101486-78.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROSEMARY CÂNDIDA DE SOZEDO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA. - EPP, Advogado: Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101563-87.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): NICIA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Di Stefano Araujo Marques, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 117700-83.2009.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): LUIZA MEDEIROS MARTINS, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL - AMBIENTAL LTDA; Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 118400-62.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A; Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSSANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 130719-33.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): THIAGO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Teotonio de Assuncao, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 131734-89.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 131756-50.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Agravado(s): GILMARA PONCIANO SIMÃO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 160400-05.2002.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OCÍRIO DA SILVA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista do Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 173340-11.2007.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR WATERKEMPER OZOL, Advogado: Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 174200-10.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A; Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADROALDO JOSÉ DE FARIAS, Advogada: Raphaela da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM AS EMPRESAS TOMADORAS DOS SERVIÇOS. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000312-37.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROZENILDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandra Guimaraes de Andrade Araujo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA; Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000363-77.2016.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILIAN JOSÉ DE ARAÚJO LAMEU, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA; Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001040-21.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CBPO ENGENHARIA LTDA; Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s): ANDERSON ALVES, Advogado: Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001731-80.2016.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIANA ALVES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rogério Soares Pardini, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002283-18.2016.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VALTER GOMES DA SILVA, Advogada: Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002341-42.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DELY SANTOS ALMEIDA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002414-50.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SILMARA VALENTIM SALES, Advogada: Vanusa de

Freitas, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA; Advogada: Silvia Malta Mandarin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 6-15.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 8-75.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A; Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Embargado(a): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA; Embargado(a): JOAQUIM CONSTANTINO NETO; Embargado(a): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA; Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-ARR - 11-80.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNCEF, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de esclarecer que: a) incumbe às partes (empregado e empregadora) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; b) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário.; Processo: Ag-RR - 12-56.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A; Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A; Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 191,00 - cento e noventa e um reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.100,00 - dezenove mil e cem reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 48-59.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JAIRO LUIZ FONSECA JÚNIOR, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 66-52.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EATON LTDA; Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Recorrido(s): ARISTIDES MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 78-17.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Procurador: Jefferson Luiz Maciel Rodrigues, Embargado(a): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 102-30.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UBIRATAN GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A; Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 102-86.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DESIREE ELOISE QUINT, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 1%, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte embargada.; Processo: Ag-AIRR - 140-55.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSE LUIZ BARBOSA, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 154-67.2014.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VAGNER BORGES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 295,00 - duzentos e noventa e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.500,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 212-54.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAL ADMINISTRADORA DE PROPRIEDADES EIRELI, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): EDMILSON DE JESUS COSTA FILHO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELINNA DE CAMPOS, , Agravado(s): ELINNA DE CAMPOS - ME, , Agravado(s): JÚLIO CÉSAR TORRES MUSTAFA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 274-73.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A; Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): ROSIANE APARECIDA BORDE, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 302-35.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO QUEIROZ DOTA DE AZEVEDO, Advogado: Gustavo Henrique Coimbra Campanati, Agravado(s): CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/S LTDA; Advogado: Marcus Vinicius Perello, Agravado(s): CHR SYSTEMS CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Ricardo Luiz Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 310-24.2016.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOUIRANNA LINS FERNANDES, Advogado: Caio César

Fernandes Farias, Agravado(s): LIQ CORP S.A; Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 311-92.2015.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$320,00 - trezentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 321-39.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLOW CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA; Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): OATH DO BRASIL INTERNET LTDA; Advogado: André Zonaro Giacchetta, Advogado: Victor Rawet Dotti, Advogado: Ciro Torres Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 321-20.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALISSON NONATO LOPES, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): VINDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 373-62.2012.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A; Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Niero, patrona do Agravante.; Processo: Ag-RR - 378-41.2016.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANOEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 401-34.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GERALDO DE CASTRO BRAZ, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 433-90.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da

pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor das reclamadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 453-89.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VILSON BAPTISTA MARTINS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da Petros e da Petrobras, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar a cada uma das partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de (R\$ 1.050,00 - mil e cinquenta reais), cada, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00 - vinte e um mil), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 460-85.2014.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENÉ KLEBER DA COSTA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 510-45.2017.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): SILVIO FEITOSA FERREIRA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 568-31.2016.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA; Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vilas Boas, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 574-48.2010.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de OSVALDO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio França, patrona do Agravante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 606-34.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE MELO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 606-83.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por

violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-RR - 656-30.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): ALICE ROSSATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 672-86.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA; Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), no importe de R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais, em favor do Sindicato embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Embargante.; Processo: Ag-AIRR - 686-15.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A; Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Rubens Emídio Costa Krischke Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 692-24.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS VALDEMAR TEXEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): INTERVALES MINÉRIOS LTDA; Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância razoável, levando-se em conta os elementos fáticos, concomitantemente ao caráter preventivo e a capacidade financeira da recorrida. Custas reduzidas para R\$ 200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 752-34.2010.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANSELMO THOMAZ PEREIRA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 759-87.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA MARIA CARVALHO DE VILHENA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 761-27.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS JUNIO CAITANO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO

MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 761-61.2014.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA; Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA; Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): JOSIMAR DE SOUZA DIAS, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 885-33.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A; Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A; Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): KELY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 937-31.2013.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO MAIRON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A; Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 949-29.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO SANDES, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 953-50.2012.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais -, equivalente a 1% do valor da causa (35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 970-21.2012.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ITAMAR PEREIRA REZENDE, Advogado: Eduardo Fonseca Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1014-17.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS FONSECA CRUZ, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA; Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I) retificar os registros do processo para fazer constar o nome do advogado Rodrigo da Carvalho Zauli – OAB/MG 71.933 como Procurador da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; e II) determinar a republicação da decisão desta 5ª Turma, proferida na Sessão Virtual realizada no período de 10/04/2018 a 17/04/2018, publicada em 24/04/2018, que negou provimento ao agravo da Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; Processo: AIRR - 1021-09.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza, Agravado(s): ARLINDO NUNES DO

REMEDIO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Advogado: Ivan Neiva Neves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1037-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marianna Stasiak, Embargado(a): NADIR JOSÉ RIBAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1119-75.2014.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA COUTINHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1205-68.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1241-41.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A; Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA WACHILESKI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1291-76.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: THAIS CAUDURO DALLASTA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Hilton Brust, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 1309-85.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANNY KALINE QUEIROZ DE ALCANTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1375-77.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIRIAM BAUM ABDO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Mitiele da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1415-83.2010.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): MARIA LÚCIA CELESTINO STEFANO, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1434-25.2010.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Embargado(a): REJANE ZANETTI BRENDEL E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1442-55.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Denise Martins Agostini, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogada: Roberta de Oliveira, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do Art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, no particular, reestabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 50.000,00. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 3: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho. Processo: ED-Ag-AIRR - 1463-66.2015.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante(s) e Embargado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Embargado(a): ANDERSON PORTAL DA CRUZ, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Camilla Tayna Damasceno de Souza, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da CELPA apenas para sanar erro material, sem confrir efeito modificativo ao julgado, a fim de que onde se lê: CELPE, leia-se CELPA; b) rejeitar os embargos de declaração da ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON.; Processo: ED-Ag-RR - 1475-77.2012.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDSON ALEXANDRE DOMINGUES JUNIOR, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Embargado(a): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 1524-32.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE VENDRAMINI AGOSTINHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1595-53.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A; Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1599-92.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): DOUGLAS DE SOUZA ROCHA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1684-76.2015.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NÚBIA CRISTINA GALVÃO BLASI, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA; Advogada: Juliana de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1789-

38.2011.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA MANÇO, Advogado: Kelly Baratella Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 69,31 - sessenta e nove reais e trinta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 6.931,44), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1837-05.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Samantha Braga Guedes, Agravado(s): DOUGLAS NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1868-92.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Advogado: Carlos Washington Braga dos Santos Junior, Recorrido(s): LINTZ VIEIRA, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I) retificar a autuação para que conste como Agravante e Recorrido LINTZ VIEIRA, e Agravado e Recorrente EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV; e b) tornar sem efeito os acórdãos que examinaram o agravo de instrumento nas Sessões de julgamento dos dias 26 de junho de 2013, publicada em 01/07/2013, e 25 de fevereiro de 2014, publicada em 07/03/2014, nos quais houve o desprovimento do agravo de instrumento de LINTZ VIEIRA, devendo o feito ser reautuado na classe processual “ARR”.; Processo: Ag-RR - 1918-83.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CRISTINA LIMA DA SILVA, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 244,32 - duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.432,53 - vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-AIRR - 4723-34.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON DOS ANJOS, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 10272-54.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA QUEIROGA DA SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais),

em favor da parte agravada.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 10418-09.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES BERNARDINO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de: I) retificar a autuação para que conste como Agravante também a reclamada CEMIG; e I) tornar sem efeito a decisão monocrática que examinou o agravo de instrumento e, também, a desta 5ª Turma, proferida na Sessão de julgamento do dia 20 de fevereiro de 2018, publicada em 23/02/2018, que negou provimento ao agravo da Reclamada A E C CENTRO DE CONTATOS S.A; devendo o feito ser reautuado na classe processual "AIRR".; Processo: ED-ARR - 10800-60.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NORBERTO DALSENTER, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 10875-12.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORLAN DE FATIMA BARBOSA, Advogada: Roberta Fagundes Corrêa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA; Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 10877-84.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WELLINGTON ROBERTO DE ANDRADE SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Embargado(a): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA; Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 11115-85.2015.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABRICIO CALHEIROS VIEIRA, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A; Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11368-70.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DIOVANI PEREIRA DE ALCÂNTARA, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11478-78.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Embargado(a): LUIZ CARLOS CASTILHO, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Embargado(a): SAYDER TRANSPORTES LTDA; Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 11827-09.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA CARLA ARAUJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão,

Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A; Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A; Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AgR-AIRR - 16600-63.2009.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ESPÓLIO de STANLEY RAVAGNANI, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 161600-09.2001.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRE LUIZ VIANNA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 165300-84.2009.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Agravado(s): ADRIANO MENDES GARCIA, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000979-35.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY DE SOUZA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José Horada Mirra, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR - 149-21.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Calixto, Recorrido(s): EVANDRO DAVID MORAES DE MESQUITA, Advogado: Pietro Duarte de Sousa, Recorrido(s): GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 241-64.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARIA IZETE FERREIRA OGANDO PERES; Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito,

dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 264-66.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JAIRO MARTINS TARGINO, Advogado: Joelma Inês do Nascimento Stacishin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 295-17.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos.; Processo: RR - 315-51.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ADALCIDES FERREIRA NUNES, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 384-66.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUCAS FERREIRA FERNANDES, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA; Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 398-37.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOISEL RIBEIRO FONTOURA, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Audrey Silva Kyt, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A; Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Prejudicados os demais temas recursais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 407-55.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 579-73.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDELICE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 595-72.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A; Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): MICHAEL JUNIOR PEREIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 656-88.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): KEILIANY RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 783-66.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA PASSOS ANVERES, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 802-32.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): CRISTIANE DA CRUZ GOMES CABRAL, Advogada: Sandra Régia Duda Clemente, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: ARR - 839-17.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CURVA DE MATURIDADE", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 (atual Súmula 452 do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total, declarar apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista, bem como do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 922-78.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA WANDERLEIA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-RR - 1369-66.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARLI ROSANI WERLANG, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos.; Processo: RR - 1380-77.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARIA IRIS NONATA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1404-62.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA; Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Arthur Porto Reis Guimarães, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista da Autora por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pela Autora. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no presente recurso de revista.; Processo: ARR - 1510-

77.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DANUZA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Gilson Marinho de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A; Advogado: Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1567-34.2016.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA ANA DE FARIA NEVES, Advogado: Tiago José Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1570-53.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Sandor Ramiro Darn Zapata, Recorrido(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às recorrentes, bem como determinar as suas exclusões do polo passivo da demanda. Excluídas as partes recorrentes do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1570-80.2014.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): AILTON CLAUDINO DE SOUZA, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Recorrido(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1762-23.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): PÉRICLES ALVES DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 1885-53.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 2063-74.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA; Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "juros de mora e correção monetária das contribuições previdenciárias" e "multa do art. 557, § 2º, do CPC/73", por violação dos arts. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 e 557, § 2º, do CPC/73, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar o acórdão recorrido e determinar a aplicação do art. 276 do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto Federal nº 3.048/1999) sobre as parcelas exequendas anteriores a 05/03/2009, e a nova redação do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 sobre as parcelas exequendas remanescentes, bem como a exclusão da multa aplicada à União.; Processo: Ag-RR - 2337-98.2012.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravante(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RAUL APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2647-63.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A; Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 3494-94.2010.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELISABETH WEIGMANN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 6732-48.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLON EDSON KOENIG, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "diferenças salariais - promoções - prescrição" e "pré-contratação de horas extras - nulidade - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos do TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, restando prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo do reclamante, bem como do agravo de instrumento da União e do recurso de revista do Banco do Brasil.; Processo: RR -

10624-46.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Recorrido(s): MARCO JÚNIO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.; Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Amanda de Lima, Advogado: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Amanda de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: falou pelo Reclamante/Recorrido o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; Processo: AIRR - 12762-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Barcellos Freitas, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAIN), Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 59500-58.2008.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES, Advogado: Carlos Henrique Vallim Scaramussa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.; Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamante e do 1º reclamado por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo 1º reclamado. Por mera consequência, exclui-se a condenação do reclamante ao pagamento da multa do artigo 538 do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas abordados nos recursos de revista.; Processo: RR - 60700-88.2008.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: LUCAS PEREIRA MARINHO JÚNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrente e Recorrido: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.; Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA; Advogado: Néelson Fonseca, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando

improcedentes os pedidos iniciais. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas em reversão, pelo autor, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 18.000,00). Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do(s) Recorrente e Recorrido.; Processo: ED-AIRR - 100733-08.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101900-40.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): MARCOS PECHINHO, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO", "RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO", "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", "VERBAS RESCISÓRIAS", "FGTS", e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente.; Processo: Ag-ARR - 171800-31.2006.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETE DE CÁSSIA REZENDE COSTA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL GERMANICA LIMITADA, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): TAGUACAR VEÍCULOS LTDA; Advogado: Luiz Carlos Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos.; Processo: RR - 195000-26.2001.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTONIO EVANGELISTA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): BANCO BANDEIRANTES S.A; Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar a inclusão no cálculo de liquidação do valor das horas extras correspondentes aos dias de pernoites fora da cidade pelo exequente, nos exatos termos do título exequendo.; Processo: ED-AIRR - 264500-57.2003.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A; Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Administrador Judicial: VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA; Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Administrador Judicial: VIAÇÃO MARAZUL LTDA; Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR - 345800-02.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: GILBERTO JOÃO GALEAZZI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS - CTVA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento

adotado quanto aos efeitos da adesão do reclamante ao novo plano, em relação ao saldamento, determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga na apreciação e julgamento do feito, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo do autor, bem como do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do(s) Recorrente e Recorrido.; Processo: AIRR - 956800-89.2007.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): GENOR PEREIRA PRUCHAK, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos executados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 31-88.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA BRIGUENTE ALFIERI, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Pedro Lucas Crispim Rodrigues, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A; Advogada: Delané Mayolo, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 57-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ODERLÂNDIA ALMEIDA MERCES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: RR - 81-55.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ALESSANDRA DUARTE DE SOUZA, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Geraldo Cruz Duarte, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 225-24.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CALIXTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade

solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ED-ARR - 287-05.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO VILSON VALE DE JESUS, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA; Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 303-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA; Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES MORAES, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 318-48.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): NESTOR DREYER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA; Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrido/Reclamante o Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; Processo: ARR - 322-27.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A; Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): DANTON JOBIM NETO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s) e Recorrente(s): TIME NOW ENGENHARIA S/A, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (Samarco Mineração S.A.); II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (Time Now Engenharia S/A.), quanto ao tema "CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II, DA CLT. 2º PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO (MARIANA). HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Valor da condenação minorado para R\$ 118.322,82 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) e custas para R\$ 2.220,94 (dois mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), a cargo das Reclamadas.; Processo: RR - 324-32.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JULIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Mirelle Souza Costa, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 404-32.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Recorrido(s): RENATA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA; Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 542-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ROBSON RAMOS PINHEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: RR - 546-93.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VALDENICE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ED-RR - 718-09.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Braz Nery de Menezes Filho, Embargado(a): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eronaldo Menezes Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento aos embargos de declaração. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 800-81.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A; Advogado: João Galamba Pinheiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, bem como por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, reputar lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o segundo Reclamado (Hipercard Banco Múltiplo S/A) e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Mantida a responsabilidade subsidiária do segundo e terceiro Reclamados pelo pagamento dos pedidos formulados subsidiariamente na reclamação trabalhista e deferidos pelo juízo de 1º grau. Custas inalteradas.; Processo: RR - 809-97.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): ISAQUE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 865-88.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILDO MENON, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; por maioria, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 881-62.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE MORAES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$42.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos proferiu voto na sessão do dia 10/04/2019.; Processo: ARR - 942-56.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LARI TOLOTTI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A; Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 967-49.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Recorrido(s): MARCONI DE BRITO FERREIRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que limitaram a base de cálculo das horas extras, restabelecer a sentença de origem em que indeferida a pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças de horas extras pela ampliação da respectiva base de cálculo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa

(R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), das quais fica isento na forma da lei.; Processo: RR - 1138-96.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, IV e V/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 257,74, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 325).; Processo: RR - 1151-39.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VANUSA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: AIRR - 1170-26.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA; Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: IALAN CANAVIEIRAS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcio Antonio Lino, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1207-72.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CLEMILZA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas; e III - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: RR - 1216-34.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): EDILENE DA SILVA MOTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de

Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: AIRR - 1258-69.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO SARTINI LOPES, Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A; Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1263-88.2014.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: METAL TÉCNICA BOVENAU LTDA; Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): LUIS DALBIR LUCIANO DA ROSA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1312-49.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Recorrido(s): SIMONE LIMA DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: RR - 1346-24.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELINO GONÇALVES CERQUEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade por formação de grupo econômico, e restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: RR - 1352-59.2010.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO PAULO MIORANDO, Advogado: Andréia Mario, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Antônio Ronaldo Rovaris, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 1825/1845), reconhecer a quitação ampla do contrato de trabalho oriunda da adesão obreira ao Plano de Demissão Incentivada - PDI, instituído pelo BESC, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial; e II - julgar

prejudicado o exame do recurso de revista do Autor. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1361-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): IRAILZA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas; e III - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 1373-58.2016.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCILENE DE ARAÚJO CERQUEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A; Advogado: Augusto Martins Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS. NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ARTIGO 72 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. Custas pela Reclamada no montante de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1394-77.2016.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Recorrido(s): MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Trzan Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1396-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): WASHINGTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: RR - 1398-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Márcio Santiago

Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): LILIANE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, e restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 1457-08.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reformatio in pejus", por violação dos artigos 467 e 477 da CLT e artigo 93 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado e Recorrido.; Processo: RR - 1480-35.2015.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Recorrido(s): EDUARDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Evelylyn Luann Pereira de Oliveira, Recorrido(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 c/c 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1509-03.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ADINEIDE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO (PGU), julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 1550-09.2016.5.07.0015 da 7a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Recorrido(s): LUTHGARD ALVES LIMA, Advogado: Hiury Saraiva Aguiar, Recorrido(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - ECT, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1576-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): AUCIRLEDE PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 1589-65.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIENE ARAÚJO DOS ANJOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 1º do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação à referida multa. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: ARR - 1611-26.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA ALVES, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: RR - 1625-94.2016.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL CRUZ SAMPAIO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Lya Carvalho Veras, Recorrido(s): TETE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. UTILIZAÇÃO

DE MOTOCICLETA. HABITUALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que deferido o pagamento do adicional de periculosidade. Custas invertidas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona do Recorrente.; Processo: RR - 1666-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ROSÂNIA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 1720-40.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: ARR - 1727-80.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA; Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços, e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do BANCO RURAL S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela segunda Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1735-09.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Recorrido(s): PATRICIA DE OLIVEIRA CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "grupo econômico -

ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 1749-32.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA; Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY SILVA FREITAS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA; Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Renata Lopes Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quinto Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DA SBDI-1/TST. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela quarta Reclamada. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais).; Processo: RR - 1831-53.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.; Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do BANCO BRADESCO S.A. e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do BANCO BRADESCO S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais).; Processo: RR - 1954-21.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): KATIENE DA SILVA JESUS AZEVEDO, Advogada: Maria Augusta Lemos Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a

análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1982-79.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): ANSELMO JOSÉ BALSARETTI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus de sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$40.000,00), de cujo pagamento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 2010-25.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA; Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DEBORA VALENTE FERNANDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco IBIS (atual BRADESCARD) e seus consectários legais. Mantido o valor da condenação. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente.; Processo: ED-ARR - 2110-94.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALERIA AREAS CHIEREGATTI MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Martins, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão evidenciada no acórdão proferido no julgamento do agravo, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: ARR - 2181-46.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES JESUS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: RR - 2191-90.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): PATRICIA ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 2224-80.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA FLORA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.

CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: AIRR - 2298-49.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENIOR SOLUTION S.A; Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A; Advogada: Ana Maria Valente Cordeiro, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LEONARDO TOMIATO, Advogada: Fatima Cristina Bonassa Bucker, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 2320-95.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): GINELTON LOPES BRITO DIAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas; e II - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 2329-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE MATOS ARAÚJO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: ARR - 2370-24.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de

hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: RR - 2401-53.2013.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LENI DE OLIVEIRA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): FACILITY STAFF LTDA; Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2495-89.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas; e III - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: ARR - 2510-58.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDETE LIMA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: RR - 2543-68.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): MISUDE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2583-35.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A; Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SAMIRA MONTI BACHA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2591-36.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LEITE SILVA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por ofensa ao art. 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir a concessão das promoções por mérito pleiteadas e, por conseguinte, o pagamento das diferenças salariais correspondentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 2633-79.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JOSÉ ALVES LIMA SOBRINHO, Advogada: Maria dos Remédios Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$520.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 2635-34.2012.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON DOS ANJOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA; Advogada: Maria Cristina Tenerelli Barbará, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG FRIO LOGÍSTICA LTDA; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de que trata o artigo 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2911-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e

Recorrido(s): CLEIDIANE DE LIMA ARAUJO SILVA, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: ARR - 3002-50.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, restabelecendo-se, entretanto, a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas nestes autos. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: ARR - 3162-75.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZEU SILVA PASTOR, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "grupo econômico - ausência de relação de hierarquia entre as empresas do conglomerado - solidariedade inexistente", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a) e Recorrido(a).; Processo: ED-RR - 3237-93.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Danielle de Andrade Martins Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos e negar provimento àqueles opostos pelas Reclamadas.; Processo: ED-Ag-RR - 3543-90.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JANIS REGINA DAL PONT, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimirlhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 5093-44.2010.5.12.0030 da 12a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DELVANIA GONÇALVES SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A; Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 6622-97.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALFREDO JOÃO COSTA BARRETO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10086-56.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PALMIRA GONCALVES DECANDIO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.625,02), o que perfaz o montante de R\$ 181,25, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10126-96.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): PRISCILA CAROLINE AGUIAR SEGURO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, bem como por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o segundo Reclamado (Itaú Unibanco S/A) e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento como bancário e, desse modo, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: RR - 10139-86.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: BANCO BONSUCESSO S.A; Advogada: Adriana Castanheira, Recorrido(s): SÔNIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ARR - 10149-12.2015.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SERRA REIS, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s) e

Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: RR - 10221-20.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MÁRIO ERIC CRAVO PONTEIRO, Advogada: Vânia Lúcia Leite da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10226-10.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA; Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁSSIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hebert Roberto Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.); e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Determinam-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 780,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 10273-20.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA ELENA ANDREAZZI FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.; Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impor a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10335-72.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINDENBERG GOMES MOREIRA, Advogado: Levi de Assis Oliveira, Agravado(s): TRANSUR TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA; Advogado: Marcos Moreira Marcolino, Advogado: Helio Cruz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 10350-34.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A; Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MATHEUS VICTOR SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10496-08.2015.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NATALIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA; Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10611-14.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORISMAR MOTA MATOS, Advogado: Rodrigo Campos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10643-36.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ROSILENE TARIFE MARIANO DE LUCA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 10649-92.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JESSICA APARECIDA GOMIDES, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10690-09.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ARTILIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Terezinha Margarida de Sales, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10731-77.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A; Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARLENE SILVA PAULINO DA CRUZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO CREDICARD S.A; Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$654,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$32.720,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 10774-06.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A; Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): ADEILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Eliana Rodrigues de Faria Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10876-08.2016.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procurador: Alexandro Santos, Recorrido(s): HILLANA BARROS SANTANA, Advogada: Ariana Alves de Sousa, Recorrido(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 10893-79.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA ROSA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11013-26.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ AFONSO NETO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR -

11061-05.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A; Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA; Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOCELI MARTINS DE BRITO, Advogado: Kildare Marques Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11138-73.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELISÂNGELA ROSA BARBOSA SOARES, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 11147-89.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOZÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando a omissão, imprimir-lhe efeito modificativo e determinar o retorno dos autos ao juízo sentenciante para, com base no conjunto probatório, fixar as verbas trabalhistas que remanescem devidas após o reconhecimento da licitude da terceirização e do não enquadramento da Reclamante na categoria bancária.; Processo: RR - 11168-34.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SCHIAVON, Advogado: Edvaldo Volponi, Advogada: Cristiane Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 637,43, calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 31.871,81), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 11170-85.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA GONÇALVES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11257-89.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ARLEN PEREIRA CAETANO, Advogado: DIEGO ALVES CARDOSO, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 c/c 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: ED-RR - 11322-35.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): JORGE WASHINGTON VILLAS BOAS PACHECO, Advogado: Lindon Abrahão Azaro, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11458-08.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Recorrido(s): GILCEIA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Mariana Mendes Almas, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Danilo Sad Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11626-50.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): ADEMAR DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA; Advogada: Letícia Mayumi Furuya Pires, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11628-13.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.; Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ANA CAROLINE DA SILVA PACHECO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST e violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado (Itaú Unibanco S/A), por conseguinte, a

determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 432).; Processo: AIRR - 11636-69.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Felipe Vendemiatti, Advogada: Janaína Bassetti, Agravado(s): MILENE MOSCA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11844-23.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIA MEIRE LOBATO DE SOUZA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI, Advogado: Danielle Mara Ferreira, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 82.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 11951-42.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12008-33.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Recorrido(s): GUSTAVO ALBERTASSE DUTRA DA SILVA, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Advogado: Joao Fernando Lourenco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12054-49.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LANDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual

de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 103.689,19), o que perfaz o montante de R\$ 5.184,45 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12096-20.2015.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FERNANDA COSTA FREITAS, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$10.214,51), o que perfaz o montante de R\$510,72, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12305-96.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Ludmilla Oliveira Costa, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12399-03.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA DIAS, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudica a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12463-10.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Fagner Vinícius de Oliveira, Recorrido(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA; Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12508-60.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Procuradora: Aline Saback Gonçalves Domingues, Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE PONTES E OUTRO, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Paulo Franco Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamantes, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado

à causa, de R\$20.000,00, dispensados por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 104).; Processo: RR - 16033-68.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Léia Silva Santos, Recorrido(s): SIMONE MIRANDA GUIMARÃES, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Imperatriz.; Processo: RR - 16063-12.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Procurador: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): GENILSON PEREIRA MARREIROS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Santo Antônio dos Lopes.; Processo: AIRR - 16230-51.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): LAWANA KAMILLA ARAÚJO DOS SANTOS (Representada pela genitora Camila Fernanda Souza Araújo), Advogado: Vinicius Barros de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16471-80.2014.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): PABLO MICHAEL SILVA SIQUEIRA, Advogada: Sônia Maria Carvalho Sales, Advogado: Antônio Israel Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20197-85.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA RAMOS SANCHES, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; e II - conhecer dos recursos de revista de ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento

dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20227-98.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): THIAGO GANTES SOARES, Advogado: John Nedis Porcincula Ferreira, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA; Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: ARR - 20422-42.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Danilo Knijnik, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO NISXOTA SIMMI, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da ex-sócia pelas verbas deferidas; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; Processo: ED-RR - 20423-58.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDOLESIA LUCAS DA ROSA, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA – ADECAN; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 23025-13.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): JANAINA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA; Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade

à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 41500-87.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): GERALDO LORENCINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.; Processo: RR - 95200-10.2001.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Advogada: Mariana Knudsen Vassole, Recorrido(s): DORALICE MIGUEL, Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 100238-31.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): DYANNA CUSTODIA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100287-04.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Victor Augusto Pereira Sanches, Advogada: Thais Carreira Lencioni, Agravado(s): AFAMIA HOTEIS E TURISMO LTDA; Advogado: Carla Aparecida Peterlini, Agravado(s): VALNIZA MARIA FONTE DA SILVA, Advogada: Elissa Guimarães Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$80.000,00), o que perfaz o montante de R\$4.000,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 100702-46.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JÚLIO ALÍPIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Saulo Dario Alves, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA; Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101441-65.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIVA MARCIA MADUREIRA AIRES, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de

Matos, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 115200-11.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. SÚMULA 437, IV, DO TST." por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 125700-35.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): ALESSANDRA BEZERRA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao reexame da admissibilidade do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho da Reclamante, indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas decorrentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 156500-29.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A; Advogado: Franck Antônio Diniz, Agravado(s): RODRIGO DAS NEVES RODRIGUES, Advogado: Vivieni Heloisa Becalli Delboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 594185-23.2008.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUSSARA ANTONINHA PIAZZA SASSI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS NÃO DIVISADA", por ofensa ao art. 80, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.; Processo: Ag-AIRR - 1000151-98.2017.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PETRE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogado: Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.398,55), o que perfaz o montante de R\$ 419,92, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000195-46.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TOCIMITI KAMIMURA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.387,81), o que perfaz o montante de R\$ 119,39, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000305-53.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ERPIDIO COELHO RAMALJO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ R\$ 425,13), o que perfaz o montante de R\$ 21,25, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000560-93.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VERDE MAR, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Recorrido(s): JOSEFA VALDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000996-63.2014.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Recorrido(s): CLÁUDIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO. DESNECESSIDADE" conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e as parcelas decorrentes, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à condenação (R\$ 50.000,00), das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 143).; Processo: RR - 1001194-94.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ROGÉRIO REIS MUNIZ, Advogado: Jean Rafael Guerin Zveibil, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A; Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Jean Rafael Guerin Zveibil.; Processo: Ag-AIRR - 1001335-17.2016.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA; Advogado: Claudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Alex Costa Pereira, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1002174-64.2016.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravado(s): EDMILSON JESUS SILVA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1002414-41.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): RINALDO VENANCIO DE PAULA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 245-83.2014.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA; Advogado: Vitor Chagas Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALDO GOMES, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.MOTORISTA DE ÔNIBUS. PROJÉTEL DE FOGO. BRIGA DE TORCIDA. FORTUITO EXTERNO" por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 488/490, na qual foi julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas invertidas, sendo que o reclamante ficará dispensado de pagá-las em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita à fl. 488.; Processo: RR - 714-84.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANGELA PATRÍCIA DE

AMARAL, Advogado: André Borsolan de Faria, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA; Advogado: Angelo Nunes Sindona, Recorrido(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 734-02.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A; Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CARNEIRO SOARES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; por maioria, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Prejudicado o exame do tema remanescente relativo ao divisor do bancário, objeto do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1039-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período em que o reclamante exerceu a função de Gerente-Geral de Agência. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs. 2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Abiel Alcântara Lacerda.; Processo: RR - 1684-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas no presente feito, uma vez que o Colegiado de origem explicitou que não há provas da retirada da referida sociedade. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Recorrido(a).; Processo: Ag-AIRR - 2289-93.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A; Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LILIAN MAIRINS NONATO, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2828-25.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir

Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 2996-07.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A; Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo apenas para restabelecer a decisão de origem com relação ao direito do reclamante ao intervalo intrajornada, respondendo subsidiariamente a tomadora de serviços.; Processo: ED-Ag-AIRR - 3069-33.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NACIONAL TINTAS LTDA, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Advogado: Marco Túlio de Matos, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DOS REIS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Advogado: Raphael Furtado Carminate, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 5734-69.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NOS CONEXOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOÁ, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 9400-36.1995.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILMAR KERLLER, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10108-73.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A; Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A; Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA, Advogada: Bruna Krettli Marques, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10125-94.2014.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA; Advogada: Luciana Silva Santana, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10189-28.2015.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL CEZAR DE SOUZA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Eduardo Antoniete Campanaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 7.000,00 - sete mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10210-32.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A; Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FERNANDO DE MATOS SANTOS,

Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A; Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10223-19.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA; Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Agravado(s): ELECIR ANTÔNIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Talitiane da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10225-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A; Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10307-95.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A; Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANILSON ALVES GONÇALVES, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10323-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A; Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAIME BONFIM DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10495-48.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10509-84.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KLAUSEG - ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Sérgio Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): ADAIR SIMPLICIANO, Advogado: Fátima Aparecida dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA; Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Embargado(a): NSA VALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10589-19.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ MODESTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10606-36.2017.5.03.0082 da

3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CELSO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): VANI GOMES DIAS, Advogado: Charles André Silveira Dias, Agravado(s): POMAR BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA; Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10616-98.2016.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS BANDEIRA, Advogada: Flávia Graziella Pinheiro Reis, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.912,81 - mil novecentos e doze reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.256,25), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 10815-19.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): JOSÉ ILTON DA CRUZ, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$700,00 - setecentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10827-34.2015.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Gustavo Xavier Bassetto, Advogado: Henrique Laborne Ferreira Grossi, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS ANJOS, Advogado: Ana Luiza Stefani de Moura e Silva Curi, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A; Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.548,81 (mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.976,30. - trinta mil novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos) em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10827-88.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA ESSENCIAL SAÚDE E BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Caio Monteiro Porto, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO FREITAS, Advogado: Pedro Paulo Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10828-82.2015.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A; Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SÉRGIO LUCIANO ALVES, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10894-34.2013.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEVANIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Cristiane Tessaro, Advogado: José de Almeida Junior, Agravado(s): JAMAK LIMA CINTA LARGA, Advogado:

Josafá Lopes Bezerra, Advogado: Roberley Rocha Finotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10930-84.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): ELEUZINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Alessandra Alves de O. Gomes, Advogado: Mariana Monti Petreche, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Advogado: Thaisa Garbuió Posse, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.003,99), no importe de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em favor da parte reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 11187-23.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAMEDES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de gratificação das férias sobre o abono pecuniário. Obs.: falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Portilho Floriani.; Processo: AIRR - 11254-89.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A; Advogado: Max Lansky, Advogado: Ildemar Caldeira Murta, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA-MG; Advogado: José Robson Vieira Neves, Advogado: Ricardo Lourenço de Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11307-93.2013.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Kamila Cabral de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando de Alencar Saboya, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Agravado(s): SBM DO BRASIL LTDA; Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11514-96.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA SOARES, Advogado: Laércio Ferreira Soares Júnior, Agravado(s): NAGOIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Advogado: Tyago Paulo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11646-89.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WESLEY DA SILVA MILAGRES, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12051-74.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL

LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12345-07.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Advogado: Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Advogado: Daniel Seade Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 18900-83.2009.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): LEDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20337-87.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A; Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO LINDERN, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência bancária. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho.; Processo: Ag-RR - 20399-33.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA ALINE DA ROSA BARRETO, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa - R\$ 40.000,00, em favor da parte agravada.; Processo: ED-AgR-AIRR - 20802-86.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIANA LIEDTKE E OUTROS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da parte reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-ED-RR - 85500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JOILSON COSLOVICH, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 100219-35.2017.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA LOPES E OUTROS, Advogado: Clayton Rogério Branco Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - FESO, Advogado: Emerson Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 106000-05.2007.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ANAMARIA MONCLARO TREIN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-AIRR - 108500-26.1998.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 142400-35.2009.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A; Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA CAMPOS, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 173300-81.2009.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS GIOVANNONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que reexamine a validade da transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, à luz da tese firmada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 590.415/SC, especificamente quanto à existência de acordo coletivo de trabalho que prevê a quitação de toda e qualquer parcela decorrente de relação de emprego.; Processo: Ag-ARR - 184900-59.2008.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO NIETO MENDES, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Paulo Henrique Pena Cerezini, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da Previ e do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 200900-71.2003.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDITORA ABRIL S.A; Advogado:

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AgR-AIRR - 268700-65.2007.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ PAULO MARQUES SALLES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000031-43.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POTENCIAL SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000192-02.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA; Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Britto Funayama, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1000225-42.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA; Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo ao julgado, consoante fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1000284-19.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000323-41.2016.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): CARLOS DE JESUS MACEDO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1000462-80.2016.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA; Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO NUNES RIBEIRO, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000543-48.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO RAMOS, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): MERCEDES

BENZ DO BRASIL LTDA; Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000773-69.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Edson Ferretti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000798-11.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A; Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DIAS, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001453-86.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): ADILSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001454-14.2016.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): HÉLIO LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001913-32.2016.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELINO KEIGO UJIHARA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002027-23.2016.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA; Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DE FREITAS MELO, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002059-56.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA; Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): LUZ MARIA HUISACAYNA HUINCHO, Advogada: Samara Fernanda Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002074-38.2016.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA SÍLVIA PAULA DANTAS FRANCISCO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Advogado: Thiago Bressani

Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002469-70.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALTEMIR RIBEIRO ALVES, Advogado: Nerias Barros Corrêa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1003968-53.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VANDERLEI GONCALVES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 129-35.2016.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRACI FERREIRA PALHANO HILARIO, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 249-97.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRESON FARIAS SERRÃO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): DG- CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP; Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ruben Bemerguy, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 384-45.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSA KIMIKO UEDA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 561-09.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR ZENSHIRO EBARA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio

Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 689-26.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): HAMILTON ALAN BARBOSA HIMOVSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 737-72.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A; Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO PAZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1151-97.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A; Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA; Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Primeira Reclamada - 10 Logística e Transportes LTDA.; II) dar provimento ao agravo da Segunda Reclamada - Klabin S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Segunda Reclamada - Klabin S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1392-13.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio

Santiago Pimentel, Agravado(s): JACIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(a) Agravado(a).; Processo: Ag-AIRR - 1602-74.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOIOTIM MACHADO GOULART, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Leonardo Morgato, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1825-09.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GESILVA REPRESENTAÇÕES LTDA; Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECI JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA PATRONAL DEMONSTRADA. MATÉRIA FÁTICA", "INDENIZAÇÕES A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS", "JULGAMENTO "EXTRA PETITA". RESCISÃO INDIRETA"; II) dar provimento ao agravo apenas no tema "TERCEIRIZAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "TERCEIRIZAÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rayanne Neves Rocha, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 10673-96.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOUVEA LTDA, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas: "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ACÚMULO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO", "INDEFERIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHA", "JULGAMENTO EXTRA PETITA - HORAS EXTRAS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - DIÁRIA DE VIAGEM" para examinar o agravo

de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - DIÁRIA DE VIAGEM" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10937-92.2016.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA LTDA; Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A; Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA; Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): ALMIR MARCIO OLIVEIRA REIS, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA; Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer o agravo de Furnas Centrais Elétricas S.A.; II) dar provimento ao agravo de BK Consultoria e Serviços LTDA; para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento de BK Consultoria e Serviços LTDA. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11130-74.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A; Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): POLYANA CARDOSO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravo de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11565-59.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11624-

11.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOMBINI & CIA. LTDA; Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): ADEMIR JOSE LOUZADA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12008-21.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): ALÃ PAULO REGIS CAZUMBÁ, Advogada: Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 20656-85.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ALADAIR BONHO, Advogado: Mário Júlio Krynski, Advogada: Patrícia Andreola, Agravado(s): JOSÉ PAULO SEVERO - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 131600-67.2009.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: MANOEL JORGE E SILVA NETO, Agravado(s): LUIZ HEBERT SILVA MOTTA, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 20-12.2015.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): VELCIRA PREZILIUS PLASTER, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 64-71.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:

ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): JOÃO VALOVI, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 67-20.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS MIRANDA TEIXEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR FONTE NOVA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-AIRR - 73-19.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOÃO FÁBIO DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 83-33.2015.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Agravado(s): LV TRANSPORTES LTDA; Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 93-04.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KAREN LUANE DE GODOY, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 94-05.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON WEISS SEIDLER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): EMBRACON EMPREENDIMENTOS LTDA; Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 102-78.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARDOSO LIMA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 119-65.2013.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LOURENÇO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A; Advogado: Mônica Sirieiro Abreu, Advogado: Hugo Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 128-94.2017.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A; Advogada: Flávia Oliveira Busatto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Pablo Diego Martins Costa, Embargado(a): JOSÉ EBIO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Advogado: Juliana Medeiros Pires, Embargado(a): JMBF PROJETANDO

ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 131-47.2014.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA; Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 140-60.2016.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA; Agravado(s): RACHEL DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. – ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 174-79.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A; Advogado: Matheus Pertence Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): ERMES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Advogada: Lhaís da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 211-96.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): ALDAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 229-11.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Embargado(a): FLÁVIA SCUPINO, Advogado: Waldir Leske, Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 401-76.2013.5.06.0381 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): PALOMA SANTOS REIS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 422-91.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): NILCE APARECIDA DECATI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 449-49.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A; Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VICTOR LEANDRO TEODORO, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Embargado(a): UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-AIRR - 463-11.2010.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ELIESER DE ANDRADE SILVA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-AIRR - 552-72.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ELIAS MATOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 600-94.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): QUICKIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 618-31.2013.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): JAIME JUNIOR MOSER E OUTROS, Advogada: Tatiane Sanches Padilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ASCURRA, APIÚNA E RODEIO, Advogado: Herland Fernando Chávez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 665-33.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOELMA DA SILVA PORTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice indicado na decisão agravada, prosseguindo no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 674-35.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Mário Nunes Marcelino da Silva, Embargado(a): MARINALVA CERQUEIRA SANTOS ALMEIDA, Advogada: Odejane Lima Franco, Embargado(a): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 735-12.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLAUDIA ADALGISA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Embargado(a): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 740-79.2012.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): BCM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA; Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s): TELVI ROGÉRIO GALLI, Advogada: Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 741-59.2010.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Cesar Augusto Pereira, Agravado(s): MARIA CLARICE DE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 785-96.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): HERLON MONTEIRO MARTINS, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 787-71.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CAENGE S.A. - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS ABREU, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 811-67.2010.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): VIACAO AGUIA AZUL LTDA, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 833-37.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): RICARDO MATIAS, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 853-26.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Embargado(a): ROSELI RITA MATTJIE, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A; Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 873-75.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: PARANAPANEMA S.A; Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valtom Dorea Pessoa, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 884-97.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): LIVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A; Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 913-68.2015.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): JONAS MELO PEREIRA, Advogado: Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

- CDP, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 942-54.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): DIONIZIA MANDRYK MELLEK, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 958-09.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A; Advogado: Edinomar Luís Galter, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RONALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 980-42.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEUSA TEREZINHA FONSECA FIRMINO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA; Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 995-34.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONELLI SUPERMERCADO LTDA; Advogado: João Ricardo de Oliveira Mattos, Agravado(s): FÁBIO ONOFRIO DE GODOY, Advogado: José Roberto Salvadori de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1007-81.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA; Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAQUEL MEDEIROS, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1054-68.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ MAURO PAIVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-AIRR - 1109-29.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WALDOMIRO CALDEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA; Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): IDEIALOG LOGÍSTICA LTDA; Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 1153-84.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO ANTÔNIO AMORIM SILVA BOTELHO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1226-81.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1242-28.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO ALVES DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1304-51.2016.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A; Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Embargado(a): ANTÔNIO BALTAZAR DE SAMPAIO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Embargado(a): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1327-38.2014.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NAIDES ALESSANDRA ROSA MORAES, Advogada: Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA; Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1355-30.2016.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO QUEIRÓS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1378-51.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TÁCITO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio França, patrona do Agravante.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1446-73.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Ailton da Silva Porto, Agravado(s): GILMAR FARIAS DUTRA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1459-83.2012.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA; Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1573-55.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JUREMA SALETE FELCHICHER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1580-47.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TAIZA SCHIPMANN DE LIMA, Advogada: Raquel Diniz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1601-70.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILSON AYRES DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1623-24.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTENOR FAVORETO DE MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A; Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1664-60.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Raquel Dias de Souza Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1679-05.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1699-93.2011.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): LUCIUS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1709-04.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; Advogado: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): ADEMIR MEZAVILA E OUTROS, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1748-33.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): JP 1 - SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogada: Diva Manini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1777-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A; Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): FABIO DUARTE CARDOSO, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1809-34.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A; Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ENALDO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1854-43.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELA RESENDE COELHO, Advogado: José Alberto Pires, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1860-67.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA MENDES ALVES, Advogado: Leandro Augusto Rego, Agravado(s): BEAUTY CARE ESTHETIC CENTER - CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA; Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1884-35.2016.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DETROIT BRASIL LTDA; Advogado: Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Leandro Roberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1922-20.2014.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A; Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROSA DENISE DE MESQUITA MENDES, Advogado: José Francisco Oliveira Rego, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1949-82.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A; Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIAQUIM FABRÍCIO SILVEIRA REIS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1994-90.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIANA SENA BONAZZI, Advogada: Shirlene Bocado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2023-62.2010.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A; Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TÂNIA PEREIRA SARMENTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2056-06.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CARLOS JAMILDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2067-68.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A; Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice indicado na decisão agravada, prosseguindo no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como Recurso de Revista com Agravo. III - Sobrestado o agravo de instrumento da Telemar.; Processo: RR - 2111-30.2012.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): SUL DO PARA ASSESSORIA AS ATIVIDADES AGR, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2141-46.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE DIADEMA - ETCD, Procurador: Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 2181-79.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Lucas Ronza Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2182-53.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HIDEO KOGA; Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A; Advogada: Daniela de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2227-89.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SMITH MOZART DELMOND SILVA, Advogado: Érico de Oliveira Gonçalves, Advogado: Juan Pablo Ferreira Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AIRR - 2232-84.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MILTON SIMÕES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A; Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2283-67.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RENILZA FERREIRA BARROS, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. – EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua

exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 2358-33.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A; Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARCUS PAULO CARDOSO MAIA MACHADO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 2629-51.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A; Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Monalize Reus Serafim, Agravado(s): ALBERTINO DE LORENZI CANCELLIER, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 3039-73.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA; Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 6323-75.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): GIÓRGIA ALBIERO DALLAZEN, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - Prejudicar o exame do agravo de instrumento da FUNCEF em recurso de revista adesivo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: Ag-RR - 10042-96.2015.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE IMBITUBA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TIELI SUPERMERCADO LTDA; Advogada: Giselli Amancio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10202-61.2016.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉ BARBOSA SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10224-23.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): JOCASTA GOMES DA SILVA, Advogada: Tamyres Mendonça, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A; Advogada: Luciana de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10225-33.2015.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON BARONI, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA; Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado:

Ricardo Ferraz Leão de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10288-18.2013.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLI RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10411-20.2015.5.18.0271 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10462-03.2013.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Malluma da Silva P. Pontes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ADRIANO MARCOS DE LIMA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, reautuar os autos como Recurso de Revista com Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10759-55.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA; Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10795-93.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A; Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): TARCÍSIO BATISTA DE TOLEDO, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10846-19.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 10908-14.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A; Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS, Advogado: Jorge Luiz Remboski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10992-69.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogado: Jose Camilo de Lelis, Advogado: Noeli Formal Pedro, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA TAVARES, Advogado: Wiliam Lopes Fragiolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 11023-35.2016.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Embargante: DIVINO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Egídio Freitas Morais Júnior, Embargado(a): CONSORCIO LIBE - ATERPA M. MARTINS, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11077-09.2015.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A; Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON VAZ DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Muneratti, Advogado: Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 11101-17.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 11195-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLAYTON DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11256-33.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAMES WILSON NUNES DE LIMA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 11291-91.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO FRANCIS MENDONÇA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11456-63.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON ALAN DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11491-06.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): MIRIAM DE JESUS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11501-05.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DE MELO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 11521-09.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SEBASTIÃO VELOSO PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11541-77.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11606-73.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ITAMAR ABDIAS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11629-44.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO CARLOS NEGREIROS, Advogada: Ana Maria Moraes Domênico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11668-19.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ RABELO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11765-90.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA; Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DOUGLAS DE BRITO VIEIRA, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11802-35.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): JOHN LENON DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11932-90.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOICE BATISTA MACIEL LOPES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13428-31.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GFRX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogada: Andreia de Oliveira Falcini Fulaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 16068-37.2016.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Kassyó José Costa Lima, Recorrido(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Advogado: Hugo Assis Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 16900-09.2007.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20077-98.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA; Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO FOLLY, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Advogado: Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21082-14.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JULIANA LOPES FRANCO, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21600-72.2009.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSMAR DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Luciano da Cas Sima, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): COTRIEXPORT - COMPANHIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL E OUTRO, Advogado: JULIANO LOPES GARCIA, Agravado(s): TRANSCOOPER - SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR - 24329-25.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A; Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADEMIR GUERINI, Advogado: Diego da Rocha Aidar,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 24729-31.2016.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERT ANTÔNIO DA SILVA PEREZ, Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA; Advogada: Fabiane Claudino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 29500-46.2008.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A; Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELE CABRAL DA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 37700-27.2007.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): LÍDIO SOARES QUINTÃO, Advogado: Clóvis Antônio Gonçalves, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A; Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 41900-95.2008.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Luciana Takito Tortima, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS CARPINTEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE, Advogado: Orlando dos Santos Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS NAVAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Júlia Sá Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 48700-52.2008.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GE CELMA LTDA; Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CLARISSA TARGUETA DA SILVA LUTERBACH, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 62400-69.2003.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADILSON TADEU DE FREITAS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973, e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 62400-88.2008.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A; Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 66700-12.2007.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUMEX TABACALERA LTDA, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): MARIA LUCIANA MAIA SANTOS, Advogado: Franklin dos

Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 80500-12.2008.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTO BENEDITO SANTOS CORREIA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 82000-09.2008.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): LÍDIO MARQUES DA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 89700-55.2008.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 93600-64.2007.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRE LUIZ VAROL DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA; Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A; Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): SERVICOS ELETRICOS E MATERIAIS PARA INDUSTRIA LTDA. - SEMISA, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): QUÉOPS SERVIÇOS LTDA; Embargado(a): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; Embargado(a): MAX-TRAFO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 98400-56.2005.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A; Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GONÇALO FLEMING RODRIGUES EUFRÁSIO E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 100441-45.2016.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIO GONCALVES DA PIEDADE, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A; Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100500-88.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRUNO BARBOZA QUEIROZ, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA; Advogado:

Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 101441-09.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO CESAR ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 108000-29.2007.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS DE CARVALHO PINTO, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRO, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL S.A; Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 2) negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada (Varig Logística); 3) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª e 6ª reclamadas (VRG Linhas Aéreas e GOL Linhas Aéreas Inteligentes) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como Recurso de Revista com Agravo.; Processo: AIRR - 108000-44.2007.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLISA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA; Advogado: Jose Carlos Frigatto, Agravado(s): ABB LTDA; Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDERSON ROMUALDO SAMPAIO, Advogado: Carlos João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 111500-11.1997.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NAILSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): BRASKEM S.A; Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 127600-26.2005.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RENY HADLICH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 131846-30.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUBRICENTER COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ALECSANDRO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 132600-70.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE

MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 134800-27.2008.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A; Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA LIMA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da VALE S.A.; II - não conhecer do agravo da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA.; Processo: Ag-AIRR - 148200-59.2008.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÉDSON LÉLIS MARTINS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA; Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): SECURITAS AB E SECURITAS SEGURIDAD HOLDING; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 154600-30.2008.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): MÁRIO ARIETA EVANGELISTA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "sociedade de economia mista - empregado concursado - dispensa imotivada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC, remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 157400-79.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO LINCK LEITE, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 165000-57.2008.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILLARES METALS S.A; Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 185300-76.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIANE COSTA BARRETO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A; Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-RR - 187200-70.2008.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A; Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): JEFERSON GENARO PANISSA, Advogado: Josmar de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 200400-42.2007.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ALVES DE FARIAS, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): ROSSET & CIA. LTDA; Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 279300-81.2008.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JANE RIGOLETTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 613700-21.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DOUGLAS ALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1000068-63.2015.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A; Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): DANIELE ORNAGHI SANT ANNA, Advogado: Tiago Luís Saura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 1000220-87.2016.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): ROBINSON MAGALHÃES DE BARROS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000244-29.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL DE ALMEIDA CALIXTO LEITE, Advogado: Leandro Costa Saletti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000751-42.2015.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JESSICA LIMA DE SOUSA, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Advogada: Rita de Cássia Biondo Ferreira, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A; Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Claudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000958-90.2015.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON DE CARVALHO, Advogado: Adriana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001001-91.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001337-82.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA; Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALDEMIR SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A; Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001573-55.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO LOPES NETO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001597-14.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Fernando Jose Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1001784-31.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FRANCISCO FRANCILEUDE FREIRE, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001937-15.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A; Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELLEN VIEIRA DA SILVA, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): MEDIDATA INFORMÁTICA S.A; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ARR - 1430-73.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SICREDI RECIFE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO GRANDE RECIFE, ZONA DA MATA NORTE E SUL, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BARRETO ALVES, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do primeiro Reclamado. Processo: ARR - 1444-39.2015.5.02.0074 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A; Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA LEVINO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco Reclamado em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ARR - 2569-65.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A; Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Dênis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON SOARES ALVES, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Banco Reclamado. Processo: Ag-AIRR - 12081-39.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA; Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ERIVÂNIA DA SILVA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001897-90.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Recorrido(s): HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados pelo demandante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Obs.1: falou pelo Recorrido a Dra. Danielle Maiolini Mendes. Obs.2: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Ambiel.; Processo: ARR - 134-14.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A; Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DOMINGOS FERREIRA SIMÃO, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por maioria,

conhecer do recurso de revista, violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1002028-96.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de MOACIR FLORENCIO DE CAMPOS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Vírna Rebouças Cruz, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 21034-53.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: chamar o feito à ordem para anular todos os atos processuais posteriores à certidão de julgamento (fl. 605 em diante), tornando sem efeito o julgamento do Recurso de Revista com Agravo da Paquetá Calçados S.A; ocorrido na sessão virtual realizada no período de 26/03/2019 a 02/04/2019, e vinculado à sessão presencial de 03/04/2019. Desnecessária a retificação da classe processual (que permanece como ARR - Recurso de Revista com Agravo). Reinclua-se o feito em pauta de julgamento.; Processo: ARR - 1584-48.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A; Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Advogada: Marina Santos Perez, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A; Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA LUIZA TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 2098-56.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KATIA DE SOUZA MENEZES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): CLARO S.A; Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A; Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 69200-74.1990.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado:

Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE BARRETOS E REGIÃO, Advogado: Vantuil de Sousa Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma